

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

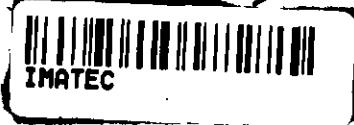
Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1330
AUR 27/9/72

PODE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

PLENO



166/72

TRT - SP N.

19 / 9 / 72

3552

1895 72
25/10/72

RELATOR: Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN

REVISOR: Juiz BENTO PUPO PESCE

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM
GERAL DE SÃO PAULO

SUSCITADO: CIA CERVEJARIA BRAHMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

14/09
16/30

PRO TCC/00 - 001 1450 72

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Distribuição

TRT

16/06/1972

ab
22

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

PUNDADO EM 3 DE MARCO 1933

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5 - 7 - 1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 7.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

15/09
16/09

12511337
72
251453

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, por seu Presidente e advogado abaixo assinados, vêm à presença de V.Excia. expôr e afinal requerer o seguinte:

1. Findando a 30 de setembro próximo a vigência do reajuste normativo que beneficiou os empregados que prestam serviços na Cia. Cervejaria Brahma - Filial São Paulo - que são representados por este Sindicato, foi convocada uma Assembléia General Extraordinária dos associados da Entidade que teve lugar no dia 26 de agosto de 1972, tudo na forma dos artigos 611 e seguintes da C.L.T. e na conformidade dos Estatutos Sociais, objetivando formular reivindicação para a celebração de acôrdo coletivo.

2. Naquela Assembléia, por unanimidade, foi aprovada a seguinte tabela de reivindicações abaixo:

- a) Aumento de 30%;
- b) Piso de Cr\$348,40;
- c) Igual aumento para os empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, desde que não fiquem em situação privilegiada em relação aos empregados mais antigos que desempenhem idênticas funções;
- d) Contribuição de Cr\$20,00 no primeiro mês do aumento de todos os empregados integrantes da categoria - associados ou não - afim de se construir a colonia de férias;
- e) Contribuição correspondente da emprêsa, a razão - de Cr\$20,00 por empregado, para o mesmo fim;
- f) Vigência do acôrdo a partir de 1º de outubro de 1972, com duração por um ano.

3. A emprêsa - Cia. Cervejaria Brahma foi regularmente notificada das reivindicações, através de ofício datado de 29 de agosto de 1972. Contudo, em lugar de acatar as reivindicações "as repeliu sem qualquer motivo válido, principalmente porque a solicitação dos empregados é inteiramente justa e se encontra --

segue,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

FUNDADO EM 3 DE MARÇO 1933

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5-7-1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 7.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo

= fls. 2 =

situada nos limites da política governamental."

Realmente.

4. O índice do reajuste objetiva a recuperação dos prejuízos verificados nos anos anteriores. O piso salarial é o igual aumento para os empregados admitidos após 1º de outubro de 1971 já está consagrado por pré-julgado do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto ao desconto, no primeiro mês, de Cr\$20,00, se inscreve na política de valorização do trabalhador, prevista pelas autoridades federais, em vários pronunciamentos. Este Sindicato, graças ao desconto feito por ocasião dos acordos coletivos anteriores, logrou adquirir sede própria à Av. da Liberdade, nº 834 - 7º andar. E, a seguir, já passou a outra etapa, qual seja a da construção de sua colônia de férias. Com os recursos do desconto anual, já fizemos a aquisição do terreno, onde ela será erigida, à Av. Presidente Kennedy, em Vila Caicara - Praia Grande. Agora, se torna imprescindível o inicio das obras, afim de que todos os empregados, associados ou não, possam ter férias condignas.

Dai porque dado o vulto do empreendimento, além da contribuição dos integrantes da categoria profissional, pleiteiam os trabalhadores também a participação da emprêsa no empreendimento.

Como bem sabe V.S., pouquíssimos são os operários que podem gozar férias em razão do alto preço das acomodações e da alimentação nos lugares turísticos. Foi isto que levou, inclusive o Governo Estadual a doar terrenos na orla marítima, para que os Sindicatos paulistanos ali erguessem suas colônias de férias. Demais, a política de cotação salarial, que embora atenuada, ainda domina a legislação federal, não enseja aumentos de remuneração a altura das necessidades dos trabalhadores. Dessa forma, as colônias de férias representam um benefício indireto que contribuirá, efetivamente, para uma melhoria do salário real dos empregados.

Dai porque, embora fora do comum das reivindicações, a pretensão dos trabalhadores deve ser deferida, no sentido de que haja uma participação do empregador na construção da colônia de férias.

 segue,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

— FUNDADO EM 3 DE MARÇO 1933 —

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5 - 7 - 1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 7.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo

= fls. 3 =

5. Não tendo a empresa se disposto a atender ao solicitado, vem o Sindicato Suscitante, na forma do disposto pelos artigos 611 da C.L.T., requerer seja a Suscitada, Cia. Cervejaria Brahma, filial de São Paulo, com sede nesta Capital, à Rua Tupinambas, 57, notificada para comparecer perante essa Delegacia a fim de firmar o acôrdo coletivo e, na hipótese de não chegarem as partes ao entendimento, que sejam os autos remetidos ao E. Tribunal Regional do Trabalho a fim de que se instaure o competente dissídio coletivo.

Nêstes termos,
p.deferimento.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
Cerveja e Bebidas em Geral, de São Paulo


FRANCISCO PUGLIESI - PRESIDENTE

São Paulo, 01 de setembro de 1972.

FW/ORJ.

AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
Av. da Liberdade nº 834 - 7º andar
N/CAPITAL

Prezados Senhores:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 33/72, de 29 de agosto p. passado, ontem recebido dessa Entidade, cujo teor foi objeto da nossa melhor atenção, e passamos a responder.

- 1 - Face à legislação em vigor, relativa ao assunto, não vemos como discutir o percentual do reajuste sem que antes hajam sido publicados os coeficientes aplicáveis, por parte do Órgão Governamental competente;
- 2 - Ainda em virtude da legislação vigente, não vemos como atender ao piso pleiteado;
- 3 - Vale o dito nos ítems 1 e 2 acima;
- 4 - No tocante à contribuição - de Cr\$20,00 - no primeiro mês do aumento, nada temos a opor no que se refere aos empregados sindicalizados, pois estes - pela unanimidade presentes à Assembleia Geral Extraordinária desse Sindicato, realizada a 26 do mês passado - concordaram com tal desconto, segundo declarado em seu ofício sob resposta.

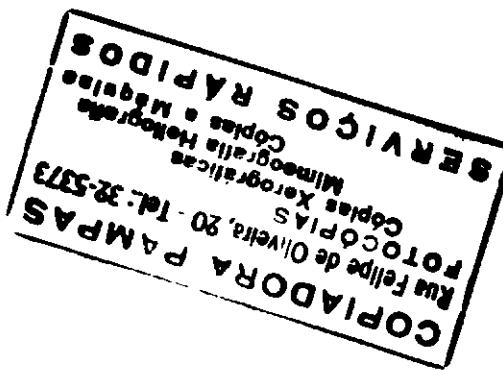
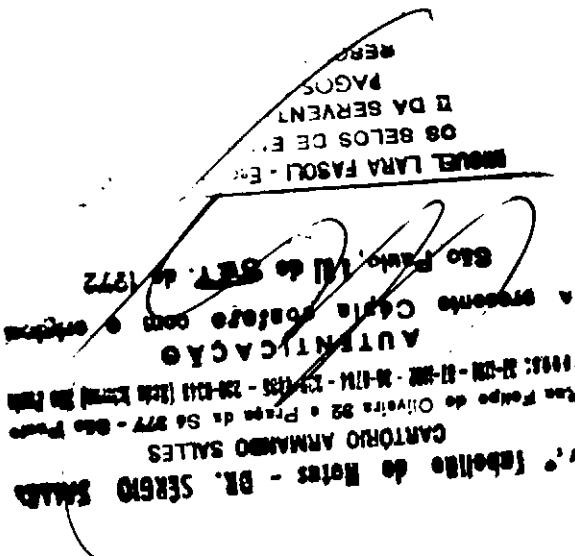
No que se refere aos empregados não sindicalizados, estamos de acordo em proceder àquele desconto em folha, desde que - até 6 dias após proferida a decisão do dissídio que se há de instaurar, ou do acordo que vier a ser assinado - esses empregados declarem, por escrito, sua concordância com o mesmo.

- 5 - Com relação à contribuição para os cofres desse Sindicato, para os fins descritos em seu ofício nº 33/72, a ser feita por esta Companhia, não nos parece caber sua discussão no presente momento, por fugir ao assunto principal dos entendimentos ora iniciados, e que visam aumento salarial, apenas.
- 6 - Estamos de acordo quanto ao prazo de vigência de novo acordo, de 12 meses, a partir de 01-10-1972.

Sendo o que se nos oferece, reiteramo-lhes nossos protestos de estima e apreço, firmando-nos atenciosamente.

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
FILIAL SÃO PAULO

Thales



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

FUNDADO EM 1 DE MARÇO 1933

Sindicato de Câmera, devidamente registrado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5.7.1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 7.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo

OF.33/72

São Paulo, 29 de agosto de 1972.

A
Cia. Cervejaria Brahma
Filial São Paulo
N E S T A

EMPRESA CERVEJARIA BRAHMA
FILIAL SÃO PAULO
30 AGO 1972
CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

Sr. Superintendente:-

O término a 30 de setembro de 1972 da vigência do acôrdo coletivo celebrado com essa empresa, levou nosso Sindicato a convocar a Assembléia Geral Extraordinária dos associados da Entidade, que teve lugar no dia 26 de agosto de 1972.

Nessa Assembléia, por unanimidade, nossos associados aprovaram a tabela de reivindicações abaixo:

- 1 - Aumento de 30%;
- 2 - Piso de Q\$348,40;
- 3 - Igual aumento para os empregados admitidos - após 1º de outubro de 1971, desde que não fiquem em situação privilegiada em relação aos empregados mais antigos, que desempenhem -- identicas funções;
- 4 - Contribuição de Q\$20,00 no primeiro mês do - aumento de todos os empregados integrantes - da categoria - associados ou não - afim de - se construir a colônia de férias;
- 5 - Contribuição correspondente da empresa, a r - ação de Q\$20,00 por empregado, para o mesmo - fim;
- 6 - Vigência do acôrdo a partir de 1º de outubro de 1972, com duração por um ano.

Quanto ao desconto, no primeiro mês, de Q\$20,00 se inscreve na política de valorização do trabalhador, prevista pelas autoridades federais, em vários pronunciamentos. Este Sindicato, graças ao desconto feito por ocasião dos acordos coletivos anteriores, logrou adquirir sede própria à Av. da Liberdade, 834 - 7º andar. E, a seguir, já passou a outra etapa, qual seja a da construção de sua colônia de férias. Com os recursos do desconto anual, já fizemos a aquisição do terreno, - onde ela será erigida, à Av. Presidente Kennedy, em Caiçara - Praia Grande. Agora, se torna imprescindível o inicio das obras, afim de que todos os empregados, associados ou não, possam ter férias condignas.

segue,

[Signature]

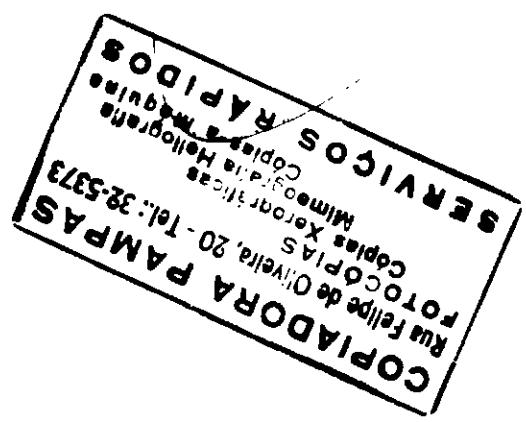
RECORDED
PAGES F
DA SERVENT
OS SELLOS DE ENVI
REQUE LARA FASOLI - Escrivano

S/DO Paul. 181 de GUTI - 01 1972

A propriedade C6p1a.com.br é uma
AUTENTICAÇÃO
WWW.C6P1A.COM.BR - 01-1972 - 01-1972 - 01-1972 - 01-1972 - 01-1972

GRATUITO ANIMAIS SALES

J.º Teobaldo de Moraes - DR. SÉRGIO MORAES



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

FUNDADO EM 3 DE MARÇO 1933

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5.7.1939

PLANO DE PAULO

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 2º andar - telefone 278-0730 - São Paulo.

30 AGO 1972

= fls. 2 =

COMITÊ RECLAMATÓRIO
RECLAMAÇÃO

Dai porque, dado o vulto do empreendimento, além da própria contribuição dos associados, estamos solicitando - uma participação dessa empresa, no empreendimento.

As boas relações que existem entre o Sindicato e essa empresa nos animaram a tanto. Além disso, como bem sabe - V.S., poquissimos são os operários que podem gozar férias em razão do alto preço das acomodações e da alimentação nos lugares turísticos. Foi isto que levou, inclusive, o Governo Estadual a doar terrenos na orla marítima, para que os Sindicatos paulistanos ali erguessem suas colonias de férias. Demais, a política de contenção salarial, que embora atenuada, ainda domina a legislação federal, não enseja aumentos de remuneração à altura das necessidades, dos trabalhadores.

Dessa forma, as colonias de férias representam um benefício indireto, que contribuirá, efetivamente, para uma melhoria do salário real dos empregados.

Dai porque, embora esteja fora das reivindicações costumeiras, esperamos que V.S. compreenda o alcance da reivindicação e a atenda.

Nosso desejo é firmar, rapidamente, uma conciliação nos termos supra apontados, e pelas razões expostas.

Dada a premência de tempo e ante as obrigações - que nos impõe a lei, fixamos a V.S. o prazo de 5 dias para uma resposta, findos os quais encaminharemos a matéria às autoridades administrativas e, por fim, às judiciais, na forma prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Atenciosamente,



Suborno de Notas - DR. SÉRGIO SALLES
CARTÓRIO ARMANDO SALLES
Rua Felipe de Oliveira, 82 e Praça da Sé 277 - São Paulo
Fones: 32-1201 - 32-1202 - 32-1204 - 200-4427 - 200-5011 [Int: 100] São Paulo
AUTENTICAÇÃO
A presente Cópia confere com o original
São Paulo, 11 de SET. de 1972

MIGUEL LARA FASOLI - Escrivão Autorizado
OS SELOS DE EMOLIMENTO
E DA SERVENTIA DA JUSTIÇA
PAGOS POR VERBA
RESOLUÇÃO N.º 7

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

FUNDADO EM 3 DE MARÇO 1933

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5-7-1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 7.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo

CÓPIA AUTENTICA DO

TERMO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA! REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1972.

Aos vinte e seis dias do mês de hum mil novecentos e setenta e dois, às 15:30 horas, em segunda convocação, à Rua Conselheiro Furtado, nº987, nesta Capital, realizou-se uma Assembléia Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, para nos termos do editorial de convocação publicado pela imprensa oficial "Diário Oficial do Estado", edição de 19 de agosto de 1972, tratar da seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e votação da ata da Assembléia anterior; b) discussão e formulação da proposta reivindicatória para novo reajuste salarial e autorização ao Sindicato para que na forma da C.L.T., promova as gestões necessárias, objetivando uma solução amigável, ou em caso negativo, tome medidas na forma exigida pelo Decreto-Lei nº229 para celebração de acordo coletivo ou instauração de dissídio coletivo. Dando abertura aos trabalhos da Assembléia, o Presidente do Sindicato, Sr. Francisco Pugliesi, convocou para tomar assento à mesa dos trabalhos, os Srs. João dos Santos, Cleito Mendes, Nelson Barbezan, Luiz Nivaldo Barreto e Vanilson Queiroz de Matos, todos Diretores do Sindicato, e o Dr. Agenor Barreto Parente, advogado da Entidade. Convocou também os Srs. Manoel de Souza Braga e Eliodoro Thomazini, escolhidos pela Assembléia, como escrutinadores. Pelo Sr. Cleito Mendes, nomeado como secretário dos trabalhos, foi lido o editorial de convocação. Foi lida, discutida e aprovada a ata da Assembléia anterior. A seguir, usou da palavra o Sr. Presidente que fez uma exposição completa do assunto referente à Assembléia, esclarecendo aos presentes que como já era do conhecimento de todos, o acordo salarial mantido com a Companhia Cervejaria Brahma - Filial São Paulo, terá seu término no dia 30 de setembro de 1972 e que a Diretoria do Sindicato precisava saber das pretensões de seus associados para entrar em entendimentos com a referida Companhia, para feitura de novo acordo e precisava também, de autorização caso não haja entendimento amigável para a interposição de dissídio coletivo. Depois dessa explicação do Sr. Presidente, usou a palavra o advogado do Sindicato, que fez uma explanação completa da legislação salarial vigorante no país. Após essa explanação a palavra foi franqueada à casa, usaram dela os companheiros José Alfredo e Oswaldo Varanelli, que depois de tecerem algumas considerações sobre as leis que regulam o aumento de salário, sugeriram a casa que a mesma autorizasse a Diretoria do Sindicato a formular a seguinte proposta de aumento salarial à Cia. Cervejaria Brahma: 1) Aumento de 30%; 2) Piso de Gr\$348,40; 3) Igual aumento para os empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, desde que não fiquem em situação privilegiada em relação aos empregados mais antigos, que desempenhem idênticas funções; 4) Contribuição de Gr\$20,00 no primeiro mês do aumento de todos os empregados integrantes da categoria - associados ou não - afim de se construir a colonia de ferias; 5) Contribuição correspondente da empresa, a razão de Gr\$20,00 por empregado, para o mesmo fim; 6) Vigência do acordo a partir de 1º de outubro de 1972, com duração por um ano. A seguir, deliberaram autorizar o Sindicato, caso não haja acordo, a interpor dissídio coletivo, cumprindo-se as formalidades legais, declarando-se a Assembléia como permanente até o final dos entendimentos. Após outras considerações sobre a proposta, foi a mesma posta em votação, pelo sistema de escrutínio secreto, de acordo com a legislação vigente. Encerrada a votação e feita a contagem dos votos,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral

— FUNDADO EM 3 DE MARÇO 1933 —

Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5 - 7 - 1939

SÉDE SOCIAL: Av. da Liberdade, 834 - 7.º andar - telefone 278-0730 - São Paulo

= fls. 2 =

constatou-se a aprovação da aceitação da referida proposta unanimemente a ser enviada à Companhia Cervejaria Brahma - Filial São Paulo, bem como o desconto pleiteado pelo Sindicato, tendo em vista que o número de sobre-cartas coincidia com o de votantes. Votaram, 216 (duzentos e dezesseis) associados, cujas assinaturas constam do livro de presença. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente do Sindicato, agradeceu aos presentes pelo comparecimento, encerrando a Assembleia às 17:40 horas, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos componentes da mesa. São Paulo, 26 de agosto de 1972. as.) Francisco Pugliesi; João dos Santos; Cleito Mendes; Nelson Barbezan; Luiz Nivaldo Barreto; Valnison Queiroz de Matos; Dr. Agenor Barreto Parente; Manoel de Souza Braga e Elidio Thomazini.+

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo

Francisco Pugliesi

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - S. PAULO

18
dh

C E R T I D Ã O

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secretaria o processo nº TRT/SP-146/71-1, em que são partes: Susciante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO e Suscitado - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, dêle, às fls. 19/20, verificou constar que pelo Cálculo de Reconstituição Salarial, de acordo com o Prejulgado nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, resultou no índice de 22,49% por extrapolação; CERTIFICA MAIS, que às fls. 24/25, verificou constar que as partes em consideração ao índice acima mencionado, de 22,49% se conciliaram na base de 23% (vinte e três por cento), atendendo a proposta de conciliação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, aumento esse que será pago a contar de 1/10/1971 (primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e um) com vigência até 30/9/1972 (trinta de setembro de mil novecentos e setenta e dois); CERTIFICA MAIS que na Sessão realizada em data de 4/10/1971 (quatro de outubro de mil novecentos e setenta e um) o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, HOMOLOGOU referido acordo. NADA MAIS. E, para constar, eu [Assinatura] Ofi

fls. 30,50

Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção *B. G. C. C. L.* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, - - - - -

B. G. C. C. L. e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *D. J. S. U.*

São Paulo, quatro de outubro de mil novecentos e setenta e um.

Confere com o original
São Paulo, Out/10/1977

B. G. C. C. L.
Ivone Cesalli

COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO SINDICAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente edital, em conformidade com os artigos 39, 41 e 42 dos Estatutos Sociais, ficam convocados os senhores cooperativados desta Cooperativa para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 de setembro de 1972, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Periferias de São Paulo, situada à rua Santa Ifigênia, 551, nesta Capital, às 7,00 horas em primeira convocação com a presença de dois terços dos cooperativados no mínimo; não havendo número suficiente, as 8,00 horas em segunda convocação com a presença da metade e mais um dos cooperativados; e em terceira convocação às 8,00 horas, com a presença de todos os associados que prestam serviço na empresa mencionada, para uma Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato, que terá a seguinte ordem do dia:

1) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

2) Eleger o Conselho Fiscal, com mandato de um ano;

3) Situação dos Projetos de Butantã e Santo André;

4) Renda Familiar;

5) Agências Financeiras e o Carnet P.;

6) Sorteio de atribuição (chaves) dos apartamentos de Vila Madalena entre os cooperativados já contemplados para o local. De acordo com instruções do B.N.H., os cooperativados que não atualizaram a renda familiar até o dia 8 de setembro próximo futuro deixarão de participar desse sorteio.

7) Doação ao F.E.C.E. da área destinada ao Conjunto Educacional do Conjunto do Alto de Pinheiros.

Para concorrer à eleição o interessado deverá apresentar na sede da Cooperativa, relação nominal de candidatos contendo a Chapa completa até quarenta e cinco horas antes da hora prevista para o pleito, devendo os candidatos estarem com sua situação normalizada com a Cooperativa.

Para efeito de cálculo de quorum mínimo de instalação, o número de associados existentes neste Cooperativa, na data da execução deste Edital, é de 625 (seicentos e seis e cinco) associados.

É necessária a apresentação do Carnet para participação da Assembleia.

São Paulo, 17 de agosto de 1972.
Geraldo de Souza Pereira, Presidente.
(19-22-23)

HORACIO DOS SANTOS S.C. LTDA.

Para fins de Inscrição no Cartório de Americana

Por instrumento particular de 61 de agosto de 1972, firmado entre Horácio dos Santos e Cláudia C. dos Santos, ambos brasileiros, casados, cônjuges, residente e domiciliado à Vila Anhangüera, Km 129, nesta cidade de Americana, neste Estado, ficou constituída uma sociedade civil, por conta de responsabilidade limitada, por conta indeterminada sob a denominação de "Horácio dos Santos S.C. Ltda.", com sede à Vila Anhangüera, Km 129, nesta Cidade de Americana, tendo por objetivo explorar o ramo de eflavimento e Galerias Pluviais. — O capital é de Cr\$ 1.000,00, dividido em 5.000 cotas de Cr\$ 1,00 cada uma, essas distribuídas entre os sócios: Horácio dos Santos com Cr\$ 3.500,00 e Cláudia C. dos Santos com Cr\$ 1.500,00. A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social Subscrito. A sociedade será representada em julho pelo sócio Horácio dos Santos. No caso de dissolução da Sociedade, o acréscimo será proporcional ao Capital Social subscrito.

Americana, 17 de agosto de 1972. — Cláudia C. dos Santos — Horácio dos Santos.
(19-22-23)

PASA — Ferrovia Paulista S.A.

Comunicado

Em aditamento ao Edital de Convocação Pública de Ambito Internacional DTC, 3-72 cuja data de abertura foi adiada para 20 de agosto de 1972, a PEPAFA — Ferrovia Paulista S.A. comunica que é acrescentado ao referido Edital mais o seguinte:

6.1.2.3.

6.1.2.3.1. — para a composição de preços das estacas constituídas de trilhos, os proponentes deverão fixar qual a redução que farão por metro linear de estaca cravada, no caso de PEPASA fornecer parte ou a totalidade dos trilhos necessários.

Nesse caso, considera que os trilhos serão fornecidos sobre gondolas, no pátio da estação de Samaré.

6.1.2.3.2. — apresentar, também, constância de preço de estacas constituídas por (2) dois peris soldados 1 de 12" x 5.14" e espessura de 1,17 cm (1a alma).

São Paulo, 18 de agosto de 1972.

Engº Walfrido de Carvalho — Diretor Administrativo.
(19-22-23)

FEPSA — Ferrovia Paulista S.A.

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

Acham-se abertas no Departamento de Materiais desta Empresa, à Praça Júlio Prestes, 148 — 1º andar — sala 23, as seguintes tarifas de preço:

Encerramento em 30-8-1972, às 9,00 horas.

— Abertura às 9,30.

TP. 2-706-72 — Peças para Locomotivas;

TP. 2-742-72 — Retângulo de Pano;

TP. 2-745-72 — Peças para Locomotivas;

TP. 1-764-72 — Juntas e Anel de Borracha;

TP. 4-784-72 — Areia Grossa Lavada;

TP. 4-785-72 — Tubo e Peça de Concreto;

TP. 6-786-72 — Óleo e Graxa Texaco;

TP. 6-787-72 — Óleo Aditivador;

TP. 6-788-72 — Solvente — Difluente.

Os edital completos serão fornecidos aos interessados no endereço acima citado.

São Paulo, 18 de agosto de 1972.

Engº Walfrido de Carvalho — Diretor Administrativo.
(19-22-23)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO

EDITAL

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, na forma estatutária e do quanto consta da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 229, tendo em vista o término a 30 de setembro de 1972 do acordo salarial com a Companhia Cervejaria Brahma, convoca todos os associados que prestam serviço na empresa mencionada, para uma Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato, que terá a seguinte ordem do dia:

1) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

2) Discussão e formulação da proposta reivindicatória para novo reajuste salarial e autorização ao Sindicato para que

na forma de C.L.T., promova as gestões necessárias, objetivando uma solução amigável, ou em caso negativo, tome medidas na forma exigida pelo Decreto-lei n.º 229 para celebração de acordo coletivo ou instauração de dissídio coletivo.

As deliberações serão tomadas por scrutinio secreto.

A Assembleia será realizada na Seção da Federação de Alimentação, à rua Conselheiro Furtado n.º 987, no dia 26 de agosto de 1972, às 13,00 horas em primeira convocação. Não havendo a hora marcada número legal para a instalação da Assembleia será a mesma realizada duas (2) horas mais tarde, (15,00 horas), em segunda convocação, e com qualquer número de associados presentes.

São Paulo, 17 de agosto de 1972.

Francisco Paganini — Presidente.
(19-22-23)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convocação para 21-8-1972

Associação Profissional de Arbitros de Futebol do Estado de São Paulo, composta por: a) Dr. Antonio de Godoy, 122, 2º andar, conjunto 185.

Pelo presente edital, ficam os senhores Conselheiros convocados na forma estatutária, para as 19,30 horas em primeira convocação e, para segunda convocação, às 20,30 horas, na sede social sita à rua Antônio de Godoy, 122, para deliberarem:

A — Leitura e aprovação da Ata anterior;

B — Aprovação dos Novos Estatutos;

C — Eleição da Nova Diretoria;

D — Posse da Nova Diretoria;

E — Contas Gerais.

A reunião terá inicio:

1 — em primeira convocação com a presença de maioria dos Conselheiros;

2 — em segunda convocação com a presença de qualquer número de Conselheiros.

São Paulo, 15 de agosto de 1972. — José Juventino da Silva — Presidente do Conselho.
(5867 — Cr\$ 54,00)
(19)

COMITAL CONSULTORIA S.A.

C. G. C. n.º 43.347.501/001

Ficam convocados os senhores associados da Comital Consultoria S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua Sete de Abril n.º 321 — 8º andar — sala 81, no dia 28 de agosto de 1972, às 18,00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Discussão e votação da Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento de Capital.

II — Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 17 de agosto de 1972.

Dr. Francisco Neira, Diretor Presidente.
(5.827 — Cr\$ 50,00)
(19-22-23)

RIBEIRÃO BONITO S/A.

Indústria Comércio

e Representações

C. G. C. n.º 55.940.827/001

CONVOCACAO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Ribeirão Bonito S.A., — Indústria Comércio e Representações a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar às 11,00 horas do dia 30 de agosto de 1972, em sua sede social situada neste Município de Ribeirão Bonito, à Avenida Dr. Aurelio Neves n.º 296, afim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas realizada em 27 de abril de 1972; e

b) Outros assuntos de interesse social.

Ribeirão Bonito, 19 de agosto de 1972.

David Pierce Maye — Diretor Técnico.
(5858 — Cr\$ 100,00)
(19-22-23)

RAMONDINI PRODUÇÕES SOCIEDADE CIVIL LIMITADA

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda

Por documento de 22-6-72, retira-se da sociedade o sr. Marco Antonio Ramondini, deixando suas cotas no valor de Cr\$ 25.000,00 aos sócios remanescentes. A denominação da sociedade passa a ser Ramondini Produções e Publicidade Sociedade Civil Limitada e seu objetivo a exploração de produções e promoções artísticas nacionais e internacionais bem como o ramo de publicidade em geral. permanecendo em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente alteração.

São Paulo, 18 de agosto de 1972.

Engº Walfrido de Carvalho — Diretor Administrativo.
(6377 — Cr\$ 42,00)
(19)

TENDA DE UMBANDA "CABOCLO PEDRA PRETA E MÃE JANDIRA"

Entrada do Estatuto para Registro

A Tenda acima tem, por si só, o estudo e a prática do culto de Umbanda, segundo os ensinamentos de Oxalá, será administrada por uma diretoria cujo presidente a representará em Juiz — fórum de, no caso de dissolução da Tenda seu patrimônio será entregue a uma congener. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformados.

Termos de Ibirá, 18 de agosto de 1972.

Antônio Augusto, Ezequiel — Presidente.
(5850 — Cr\$ 30,00)
(19)

CREAÇÕES AROMÁTICAS S/A.

Indústria e Comércio

C.G.C. n.º 03.046.451

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1972

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1972, às 9,00 horas, na sede social, à Av. Imperador Leopoldina n.º 1402/56, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se os acionistas da Criações Aromáticas S/A, — Indústria e Comércio, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, como consta no Livro de Presença. Os acionistas presentes, por unanimidade, dispensaram a publicação dos editais de convocação, na conformidade da Portaria de 20-10-66 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro de Comércio, tendo sido igualmente convocados pelo Sr. Diretor Presidente. Na forma dos arts. 20, 26 e 27 dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Assembleia a Dr. Wilson de Souza Campos Batista, Diretor Presidente da Sociedade, o qual convidou a mim, Américo Vicente Melaragno, para secretário. Constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente que deveriam os Srs. Acionistas deliberar sobre o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em 31 de dezembro de 1971.

a) Proposta da diretoria, para pagamento de impostos e contribuições;

b) Eleição de membros de Conselho Fiscal e fixação de remuneração dos membros efetivos;

c) Fixação dos montantes da Diretoria, eletiva e suplementar, e interesse social.

Admitiram-se os presentes os membros da diretoria para o exercício de 1972, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1973, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1974, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1975, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1976, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1977, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1978, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1979, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1980, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1981, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1982, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1983, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1984, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1985, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1986, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1987, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1988, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1989, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1990, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1991, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1992, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1993, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1994, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1995, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1996, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1997, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1998, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 1999, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2000, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2001, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2002, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2003, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2004, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2005, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2006, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2007, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2008, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2009, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2010, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2011, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2012, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2013, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2014, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2015, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2016, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2017, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2018, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2019, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2020, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2021, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2022, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2023, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2024, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2025, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2026, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2027, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2028, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2029, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2030, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2031, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2032, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2033, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2034, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2035, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2036, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2037, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2038, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2039, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2040, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2041, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2042, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2043, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2044, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2045, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2046, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2047, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2048, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2049, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2050, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2051, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2052, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2053, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2054, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2055, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2056, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2057, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2058, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2059, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2060, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2061, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2062, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2063, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2064, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2065, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2066, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2067, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2068, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2069, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2070, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2071, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2072, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2073, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2074, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2075, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2076, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2077, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2078, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2079, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2080, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2081, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2082, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2083, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2084, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2085, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2086, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2087, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2088, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2089, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2090, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2091, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2092, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2093, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2094, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2095, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2096, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o exercício de 2097, eletiva e suplementar, e os membros efetivos para o

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RUA DA MOÇA, 1111 - SÃO PAULO - SP

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel inserida no "Diário
Oficial"consoante Decreto nº 52.555
de 16/3/72, do que dou fé.

21/01/72

Eduardo Góis

IOE ODEONALDO GÓIS SAMA
SP CHEFE DE VERSO E CORRUPÇÃO

OP.SACA/Nº1734/72

12 de setembro de 1972

Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais
Srs.Diretores da Cia.Cervejarias Brahma-filial-S.Paulo
: convocação.

Prezados Senhores:

Solicito o comparecimento de V.Sas.
ou de um representante devidamente credenciado, nesta Delegacia -
Regional do Trabalho, à Rua Martins Fontes 109, 7º andar-sala 714,
no próximo dia 17º de setembro, às 16,30 horas, a fim de participar
de reunião, em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores na Indú-
stria da Cerveja e Bebidas em Geral de S.Paulo, onde será debatida -
matéria relativa a reajuste salarial.

Atenciosamente

Amando Nascimento Palleiros
Chefe da Seção

AR

REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cia. Cervejarias Brahma

Enderêgo _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 ____

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA FILIAL SAO PAULO	
Destinatário	
12 SET 1972	
CORRESPONDENCIA RECEBIDA	

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

FILIAL SÃO PAULO
RUA TUPINAMBÁS, 39/57

São Paulo, 14 de setembro de 1972

FONE 70-1131 — TELEX 021/308
CAIXAS POSTAIS 2824 E 7122
END. TELEGRÁFICO: BRAHMÀ — SÃO PAULO
C. G. C. N.º 33.366.900/14 — INSC. ESTADUAL 101.513.331

Ilmo. Sr.

Chefe da Seção de Atividades Culturais
e Assistenciais do Ministério do Traba-
lho e Previdência Social

Nesta

Prezado Senhor:-

Por meio desta apresentamos a V.S., o
nosso funcionário, Sr. José Vital de Oliveira, por-
tador da cédula de identidade nº 195.746, expedida
pelo Serviço de Identificação do Exército, que está
por nós autorizado a representar esta Companhia pe-
rante essa Seção, na reunião convocada pelo Ofício
SACA/Nº 1742/72.

Atenciosamente:

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Filial São Paulo


Diretor

ESCRITÓRIO SOUZA NETTO

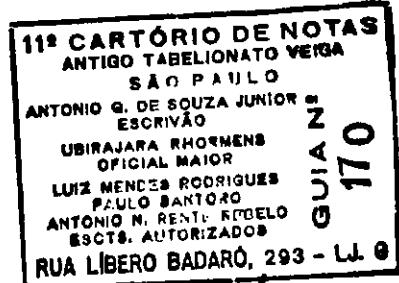
Advogados

X 13
X h

P R O C U R A Ç A O

A COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, Filial São Paulo, estabelecida nesta cidade, à rua Tupinambás, 33, por seus representantes legais, -----

pelo presente instrumento de mandato nomeia e constitue seus bastantes procuradores os advogados FRANCISCO DE ANDRADE SOUZA NETTO, FERNAO DE MORAES SALLES, FERNANDO AUGUSTO JORDAO DE SOUZA NETTO e JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO GONÇALVES NETO, brasileiros, com escritório nesta Capital à Praça Dom José Gaspar, 134 20.º andar, - inscritos na Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, respectivamente sob n.º 1.833, 9.805, 15.115 e 16.694, aos quais confere amplos poderes, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão e sua execução, usando dos recursos legais e acompanhando-os, requerer a falência de devedores do outorgante e representar em processos de falência, concordata e inventário, aceitando o cargo e assinando termos de compromisso de síndico, comissário, testamenteiro e inventariante, conciliar, transigir, desistir, receber e dar quitação, representar perante as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, praticando, enfim, todos os demais atos necessários, para os quais lhes são conferidos os respectivos poderes, inclusive substancialmente. A presente procuração é também outorgada



São Paulo, 05 de setembro de 1972
COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
FILIAL SÃO PAULO

DIRETOR

GERENTE

ESCRIVÃO · Cr\$ 0,00
ESTAB · Cr\$ 0,10
CAT. SERV. Cr\$ 0,10
TOTAL · Cr\$ 0,20
PAGAR · Cr\$ 1,00

11.º
CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELOMATO VEIGA
SÃO PAULO - LIBERO BADARÓ, 293 - LOJA G
Reconhecido - Attestado
S. PAULO, 05 de setembro de 1972
Por mim, de fato e verdade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-251.453/72

ATA DE REUNIÃO

Aos catorze dias do mês de setembro de 1972, às 16.30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr.- Amando Nascimento Falleiros, Chefe da SACA, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de S.Paulo, representado pelo sr. Francisco Pugliese, Presidente, assistido pelo Dr.Agenor Barreto Parente, Advogado; a - empresa CIA CERVEJARIAS BRAHMA-FILIAL -S.PAULO, representada pelo sr. José Vital de Oliveira, assistido pelo Dr. Fernão de Moraes Salles, Advogado. Pelo Advogado do Sindicato foi requerida a juntada de uma procuração. Abertos os trabalhos, e depois de ouvidas as partes que trocaram idéias sobre as reivindicações, declararam as mesmas não haver possibilidade de conciliação, pelo que requereram a remessa do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que se instaure o competente dissídio coletivo. Nada mais.-----

John W. Bunnell

J. J. Alvarado

fill 5.

[Signature]





MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
DRT/SP- 251.453/72

15

Sra. Diretora:

Refere-se o presente processo, à solicitação de convocação para mesa redonda, em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de S.Paulo e a Companhia Cervejarias Brahma-filial-S.Paulo, onde- seria tratado assunto relativo a reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de ontem- nesta Delegacia, as partes não se conciliaram, razão pela qual foi requerida a remessa dos autos ao E.Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo.

São Paulo, 15 de setembro de 1972

Amando Nascimento Falleiros
Chefe da Seção

À consideração do Sr.Delegado, com -
proposta de remessa dos autos ao Tribunal do Trabalho.

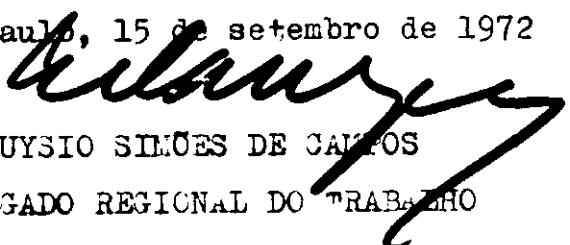
São Paulo, 15 de setembro de 1972

Marilena Moraes-Barbosa Funari
Marilena Moraes-Barbosa Funari
Diretora do Serviço Sindical

DE ACORDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 15 de setembro de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

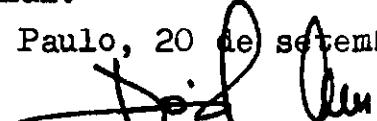
T. R. T. - 2.a REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 19 / 9 / 72

16
GDF

C O N C L U S Ã O

Dante dos termos da inicial de fls., nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 20 de setembro de 1972

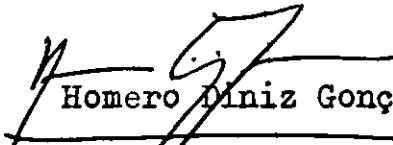

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Proceda o Serviço de Estatística à reconstituição salarial, nos termos do Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e da Lei 5451/68.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação.

São Paulo, 20 de setembro de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Índice de Preços ao Freguez
Salário

São Paulo, 20 de 9 de 1972



17

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACORDO COM O PREJULGADO N° 38/77
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI N° 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP N° 166/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND.DOS TRABS.NA IND.DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SP.

SUSCITADO - CIA.CERVEJARIA BRAHMA

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,37	137,00
janeiro 71	100	1,35	135,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,32	131,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,28	128,00
junho	100	1,26	126,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro	100	1,19	119,00
outubro (123)	126,40	1,18	149,15
novembro	126,40	1,16	146,70
dezembro	126,40	1,15	145,40
janeiro 72	126,40	1,13	142,85
fevereiro	126,40	1,12	141,60
março	126,40	1,09	137,80
abril	126,40	1,07	135,25
maio	126,40	1,05	132,70
junho	126,40	1,04	131,45
julho	126,40	1,03	130,20
agosto	126,40	1,02	128,95
setembro	126,40	1,01	127,70
			3.213,75

17
9/8

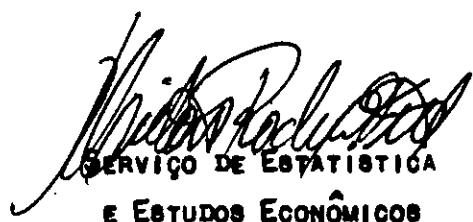
3.213,75	:	24	= 133,90	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,90	x	1,06	= 141,95	
141,95	:	126,40	= 1,1230	
112,30	-	100	= 12,30%	
12,30	+	3,50	= 15,80%	
126,40	x	1,1580	= 146,40	
146,40	:	123	= 1,1900	
119,00	-	100	= 19,00%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/71.

(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 20 DE setembro DE 1.97


Milton Ribeiro
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002163 & 002164 EM 20 DE setembro DE 1.972.

Ao Sind.dos Trabs.na Ind.da Cerveja e Bebidas em Geral de SP.
Cia. Cervejaria Brahma

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP nº 166/72-A

SUSCITANTE: Sind.dos Trabs.na Ind.da Cerveja e Bebidas em Geral de SP.
SUSCITADO : Cia. Cervejaria Brahma

DE ORDEN DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.SA. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27 DE setembro DE 1972 , ÀS 13,30
(trezo e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECON-
STITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

J U N T A D A

Nesta data juntão os presentes unem
o seguinte documento:

AIA N° 93/42 dep
22/9/42
São Paulo, 22.9.42





19
an

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às treze e trinta horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do Processo TRT/SP Nº 166/72-A Dissídio Coletivo, entre partes:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, como suscitante e CIA. CERVEJARIA BRAHMA, como suscitada.

Feito o pregão.

O Sindicato suscitante foi representado pelo Sr. Francisco Pugliesi, Presidente da entidade, assistido pelo Dr. Agenor Barreto Parente.

Os suscitados Cia., ou melhor, o suscitado Cial Cervejaria Brahma, foi representado pelo Sr. José Vital de Oliveira, assistido pelo Sr. Dr. Fernão de Moraes Sales.

Em defesa disse a suscitada que se reportava à resposta datada de 1.9.72, às fls. 3/5 dos autos, em todos os seus termos.

Diz a Presidência que os empregados pretendem 30% de reajuste, piso de Cr\$ 348,40, igual aumento aos empregados admitidos após a data base, vigência a partir de 1º de outubro p. vindouro, com duração de um ano, contribuição de Cr\$... 20,00 no primeiro mês do aumento de todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não para construção de Colonia - de Férias, bem como contribuição da empresa, à razão de Cr\$20,00 por empregado, também, para o mesmo fim, ou seja Colonia de Férias.

Tendo em conta os elementos constantes do dissídio, foi pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal, feito o cálculo de reconstituição salarial, como base a Lei 5451, de 12.6.1968, e no Prejulgado 38/71, do C.T.S.T. encontrando, afinal, o índice de 19,00%, no caso, foram utilizados coeficientes por extração, segundo o item VII do referido Prejulgado.

Aduziu ainda a Presidência que a contribui-

20
69

a contribuição por parte dos empregados, para a Colonia de Férias foi autorizada pela assembléia geral extraordinária, realizada no dia 26 de agosto último, à razão de Cr\$ 20,00, de acordo com a - ata de fls. 6 e 7 dos autos.

Sendo assim, a Presidência consignava a sua proposta conciliatória que a seu ver poderia por fim ao litígio, com as cláusulas e condições seguintes:

1 - reajuste de 19,00%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de setembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, previamente deduzidos todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2 - reajuste de 19,00%, aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sobre o salário de admissão, - até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

3 - pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano;

4 - desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados - associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à - Caixa Econômica Federal, por ocasião do primeiro pagamento dos - salários já reajustados.

Consultadas as partes.

A Empresa suscitada concordou integralmente com a proposta conciliatória da Presidência.

O Sindicato dos Trabalhadores, para manifestação sobre o acordo proposto, solicitou o prazo de quarenta e - oito horas a fim de consultar a Assembléia dos empregados.

Deferido.

Decorrido o prazo, encaminhe-se os autos a D. Procuradoria para emitir parecer.

Nada mais,. E, para constar foi lavrado o - presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes



JUSTIÇA DO TRABALHO

21
28/

partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subs~~er~~rito.

Presidente

Suscitante

M. Genaro José Pally

Suscitado

M. Genaro José Pally

Secretário.

22
ZD

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

FILIAL SÃO PAULO
RUA TUPINAMBÁS, 33/57

FONE 70-1131 — TELEX 021/308
CAIXAS POSTAIS 2824 E 7122
END. TELEGRÁFICO: BRAHMA — SÃO PAULO
C. G. C. N.º 33.366.980/14 — INSC. ESTADUAL 101.513.331

São Paulo, 27 de setembro de 1972

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho, da Segunda Região

Nesta

Exmo. Senhor:

Por meio desta, apresentamos a V. Excia. o
nosso funcionário, Sr. José Vital de Oliveira, portador da
cédula de identidade nº 195.746, emitida pelo Serviço de Iden-
tificação do Exército, que está por nós autorizado a repre-
sentar esta Companhia perante esse Colendo Tribunal, no Dis-
sídio Coletivo - TRT/SP nº 166/72-A.

Sem mais, firmamo-nos

atenciosamente
COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Filial São Paulo

Aureo *ZD*
Diretor



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SPJ.C.J.

PROC.Nº 166 / 72

EMITIDO EM 20.9.72

002164

S.Z. 6
95061

8
ZONA

NOME Cia. Cervejaria Brahma

AUDIÊNCIA
DATA: 27.9.72

RUA Tupinambás, 57

DESP.

BAIRRO VILA

DEC.

CUSTAS-

NOTIFICAÇÃO

RECEBIDO EM

20 DE 9 DE 72 ÀS 1640 HS

ASSINATURA

ALBERTO TASSINARI, QUARANTA
NOME POR EXTERNO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO

23
29

J.R.P. JCJ
Proc. N.o 166.172

C E R T I D Ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 1640 horas, à Rua das principais, 57 - Pedro Tar-
Bonac Paraná - ass. do Pessoal - 25 de Setembro de 1972
nesta, e, em sendo ai, notifiquei o destinatário na pessoa de Pedro Tar-
Bonac Paraná - ass. do Pessoal -
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

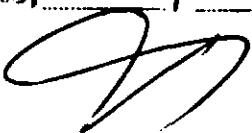
Pedro Luis Corrêa
Pedro Luis Corrêa

Em 25 de Setembro de 1972

Oficial de Justiça.

J U N T A D A

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:
TRC SC 13529/72
04 28 - 9 - 72
São Paulo, 21/10/72



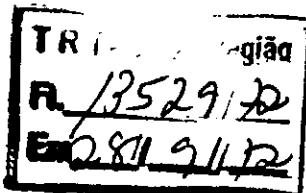
D. l. 166/2 A
ESCRITÓRIO SOUZA NETTO - ADVOGADOS
PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR, 134 - 20.º
TELS. 34-3688 e 34-8688
SÃO PAULO

F. A. SOUZA NETTO
FERNÃO DE MORAES SALLES
FERNANDO AUGUSTO SOUZA NETTO
JOSÉ AUGUSTO DO N. GONÇALVES NETO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO:-

J. Diga o Sindicato suscitante.

São Paulo, 28/9/72



Presidente

PROCESSO Nº 166/72 - A

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. por seu advogado abaixo assinado, nos autos do dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, expõe e requer a V. Excia. o seguinte:-

I - A suplicante, como consta às fls., aceitou a proposta conciliatória consignada por essa doura Presidência.

II - Sobre o acordo proposto, o Sindicato suscitante solicitou prazo de 48 horas, para consultar a Assembleia dos empregados.

III - Através da presente, a suplicante ratifica a sua concordância com a proposta conciliatória, mas se permite ressaltar que, se vier a ser homologado o acordo, deverá ficar ressalvado o direito dos empregados não associados do Sindicato de não concordarem com o desconto de Cr\$ 10,00, mencionado na cláusula 4a., da proposta conciliatória, desde que expressamente se manifestem a respeito, por escrito, dirigindo-se à empresa, dentro do prazo de 10 dias úteis, a partir da homologação do acordo, cumprindo, porém, à mesma promover a divulgação prévia dessa condição e enviar, se for o caso, a 2a. via da manifestação contrária ao desconto, ao Sindicato.

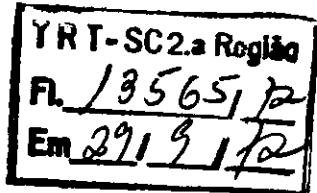
Termos em que

P. deferimento.

fms/gas
28.09.72
F. 310/72
P. 3-4

J. Souza Netto
Fernando Augusto Souza Netto
José Augusto do N. Gonçalves Neto

J. P. 166/72 A.
EXMO. SR. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2^a REGIÃO.



pt-n
S/210/72.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo por êle suscitado contra a Companhia Cervejaria Brahma, proc. TRT-SP-166/72, vem comunicar a V.Excia. que a Assembleia permanente de seus associados não concordou com a proposta formulada por V.Excia., razão pela qual requere a imediata remessa dos autos à D.Procuradoria.

Nêstes termos
p.deferimento,

São Paulo, 29 de setembro de 1972.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo

Francisco Puglisi
FRANCISCO PUGLISI - PRESIDENTE

H. J. G. Cunha Ferreira

76
87

Eur

Branco

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à Douta Procuradoria Regional
do Trabalho de São Paulo, _____ de 19⁷²

[Signature] / 0 de 19⁷²
Secretário do Tribunal

Recebeu de mim a remessa
de autos da Procuradoria
Regional do Trabalho de São Paulo,
São Paulo, 3 de 19⁷²

[Signature] / 0 de 19⁷²
Secretário



17/01

Processo PR 7012 / 72 e n.º TRT SP 166 / 72

Parecer PR 4767 / 72 n.º 238 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cer-

RECORRENTE: veja e Bebias em Geral de São Paulo

SUSCITADO : Cia. Cervejaria Brahma

RECORRIDOS

P A R E C E R

1. Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o pre julgado nº 38 do Colendo TST.

2. Reconstituição salarial a fls. 17/18, acusando um percentual de 19%.

3. De acordo com a proposta da Presidência deste E. Tribunal, de fls. 20, concedendo um reajuste salarial de 19%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

Sem piso.

Desconto de Cr. \$10,00, com as restrições da lei.

Vigência: 1º/10/1972.

É o parecer.

São Paulo, 5 de outubro de 1972

Vinicio Ferraz Torres

PROCURADOR REGIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

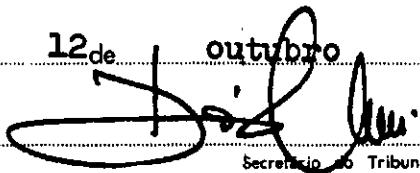
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

18
27

Processo T. R. T. — S. P. N.º 166/72 A

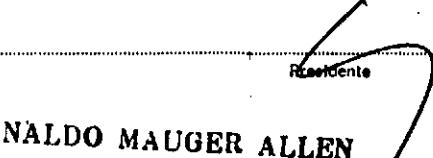
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 12 de outubro de 1972


Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 12 de outubro de 1972


Presidente

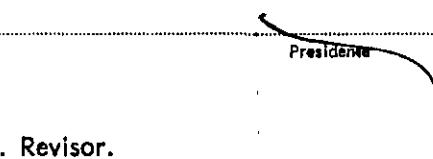
Sorteado Relator o Sr. Juiz

REGINALDO MAUGER ALLEN

Revisor o Sr. Juiz

BENTO PUPO PEGORI

São Paulo, 12 de outubro de 1972


Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de outubro de 1972


Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 16 de outubro de 1972


Relator

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na PAUTA do dia 23 / 10 / 72 PUBLICADA em 18 / 10 / 72 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 de 10 de 1972



J U N T A D A

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

RG SP 14446/72
de 19-10-72
São Paulo, 23 / 10 / 72



Carta
23/10/2
M. L. Aller

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral /G
— FUNDADO EM 3 MARÇO DE 1933 —
Sindicato de Classe, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do decreto-lei 1402, de 5-7-1939
SÉDE SOCIAL: RUA VERGUEIRO, 904 - Andar Térreo - TELEFONE 31-4306 - SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 2a. Região.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 14446/72
Em 19/10/72

Defiro - vindo à ciência
pauta na 9ª feira, ciência
do Parecer do Ministério Puplico.
S. Paulo, 23-10-72
AO SR. RELATOR
S. PAULO, 19/10/1972

Presidente

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria -
da Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, por seu presi-
dente abaixo assinado, nos autos do dissídio coletivo --
processo 166/72, por ele suscitado contra a Cia. Cerveja-
ria Brahma vem expôr e afinal requerer a V. Excia. o se-
guinte:-

1) a sentença normativa anterior teve sua --
vigência terminada em 30 de setembro de 1972, Com o Ajui-
zamento do dissídio coletivo, foram procedidos aos calcu-
los de acordo com as normas baixadas pelo governo Federal.

2) com base nas referidas normas, V.Excia. -
fez a proposta de conciliação, fixando o índice do reajus-
te em 19%.

3) contudo, o índice apurado foi por extra-
polação, eis que não haviam ainda sido publicados os rela-
tivos a outubro.

4) agora, porém, foram eles publicados.

5) a publicação dos novos índices alterou --
substancialmente o cálculo, razão pela qual, é a presente-
para requerer a V. Excia. se digne determinar, com a maxi-
ma urgência, que a D. Secretaria desse E. Tribunal proce-
da a nova reconstituição salarial tendo em vista os indi-
ces de outubro de 1972, dando ciencia do resultado ao Sin-
dicato suscitante e à empresa suscitada.

N. termos,

p. deferimento.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo

Francisco Puglisi
FRANCISCO PUGLISI - PRESIDENTE

J U N T A D A

Nesta data junta os presentes autores
o seguinte documento:

álculo de reconstituição
para servir

São Paulo, 231.10.72



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACORDO COM O PREJULGADO N° 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI N° 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 166/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL - SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABS.NAS INDS. DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DE SÃO PAULO

SUSCITADO - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,40	140,00
dezembro	100	1,38	138,00
janeiro 71	100	1,37	137,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,32	132,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,29	129,00
junho	100	1,27	127,00
julho	100	1,24	124,00
agôsto	100	1,22	122,00
setembro	100	1,20	120,00
outubro (123)	126,40	1,19	150,45
novembro	126,40	1,17	147,90
dezembro	126,40	1,15	145,40
janeiro 72	126,40	1,14	144,10
fevereiro	126,40	1,11	140,30
março	126,40	1,09	137,80
abril	126,40	1,07	135,25
maio	126,40	1,06	134,00
junho	126,40	1,06	134,00
julho	126,40	1,05	132,75
agôsto	126,40	1,03	130,20
setembro	126,40	1,02	128,95
			3.235,10

21
2)

3.235,10	:	24	=	134,80	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,80	x	1,06 %	=	142,90	
142,90	:	126,40	=	1,1310	. . . 113,10
113,10	-	100	=	13,10%	
13,10%	+	3,50%	=	16,60 %	. . . 1,1660
126,40	x	1,1660	=	147,40	
147,40	:	123	=	1,1985	. . . 119,85
119,85	-	100	=	19,85 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971.

(aplicados os coeficientes ESPECÍFICOS PARA A CATEGORIA)

(123 x 1,0274 = 126,40)

SÃO PAULO, 23 DE OUTUBRO DE 1.972


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.a REGIÃO - S.P.
S.E.E.E. - S.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIAO - SAO PAULO

Of. ST 002331 EM 24 de outubro de 1972.

Do SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em
Geral de S. Paulo
ASSUNTO: VISTA DE CALCULOS

PELO PRESENTE, FAÇO DO CONHECIMENTO DE V.SAs. QUE,
PROCEDIDA NOVA RECONSTITUIÇÃO SALARIAL NOS AUTOS Nº TRT-SP-166.72A
DISSÍDIO COLETIVO, COM COEFICIENTES ATUALIZADOS, TÊM O PRAZO DE
48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA VISTA AOS MESMOS, EM CONFORMIDADE
COM O PREJULGADO ~~30/71~~, DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V.SAs. PROTESTOS DE ES
TILO.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

OF. ST

EM 24 de outubro de 1972.

002332
Do SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Ao Cia. Cervejaria Brahma
ASSUNTO: VISTA DE CÁLCULOS

PELO PRESENTE, FAÇO DO CONHECIMENTO DE V.SAS. QUE,
PROCEDIDA NOVA RECONSTITUIÇÃO SALARIAL NOS AUTOS Nº TRT-SP-166/72A
DISSÍDIO COLETIVO, COM COEFICIENTES ATUALIZADOS, TÊM O PRAZO DE
48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA VISTA AOS MESMOS, EM CONFORMIDADE
COM O PREJULGADO 30/72, DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V.SAS. PROTESTOS DE ES
TILO.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

M. Juiz Presidente:-

2/ Cia. Correição Branca

Ciente da nova recomposição salarial.

São Paulo 25 de outubro de 1972

Dr. General de Almeida

Ciente pelo sind dos c/ fute
Ass. Fute

encerrada nessa data.

do Dr. Procurador

15 10

17/10

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à Doula Procuradoria Regional
do Trabalho,
São Paulo, 25 de outubro de 1972

Attn.
Secretário do Tribunal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

[Assinatura]

Processo PR 7895 / 72 e n.º TRT SP 166 / 72

Parecer PR 5509 / 72 n.º 268 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cer-
RECORRENTE: veja e Bebidas em Geral de São Paulo
SUSCITADO : Cia. Cervejaria Brahma
RECORRIDO:

P A R E C E R

ADITAMENTO

Em aditamento ao nosso parecer e
tendo em vista o novo cálculo de fls. 20/21, que arrojou um
percentual de 19,85%, propomos a procedência do dissídio,
nos termos do parecer de fls. 17, concedendo um reajuste de
20%, arredondada assim a taxa oficial encontrada.

São Paulo, 27 de outubro de 1972

Vinicius Ferraz Torres
Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

~~10. 10. 1979~~

25
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.º REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP..... 166/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, adiar para a próxima sessão o julgamento do dissídio, procedendo o Serviço de Estatística a novo cálculo salarial como solicitado pelo Sindicato suscitante, ouvindo-se as partes e a D. Procuradoria Regional. Cus-
tas na forma da lei.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Luiz Dias Alvarenga, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antônio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Bento Pupo Pesce

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo 23 de outubro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta [de acordão

São Paulo, de 19

Vicente
Faria

Vicente
Faria



26/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

166/72-A
Processo TRT/SP.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de setembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, e equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mario Rodrigues Martins, Antonio Lamarca, Nelson Tapajós, Marcos Manus e Wilson de Souza Campos Batalha, que concediam 19%; por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971 sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mario Rodrigues Martins, Antonio Lamarca, Wilson de Souza Campos Batalha, Nelson Tapajós e Marcos Manus, que davam 19%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo,

de

de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acordão

São Paulo, de de 19



27/1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.a REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 166/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- deral; por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Geraldo Santana de Oliveira, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Julio de Araujo Franco Filho, Nelson Virgilio do Nascimento e Gabriel Moura Magalhães Gomes; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de contribuição da empresa, à razão de cr\$ 20,00, por empregado, destinada à construção da colônia de férias. Custas pela suscitada sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Benito Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Nelson Tapajós, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Bento Pupo Pesce

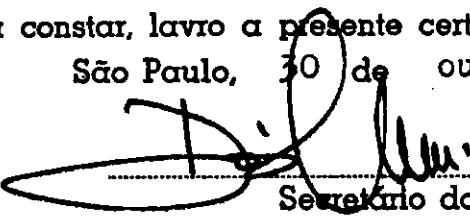
Observações:

sustentou oralmente o advogado Agenor Barreto Parente

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

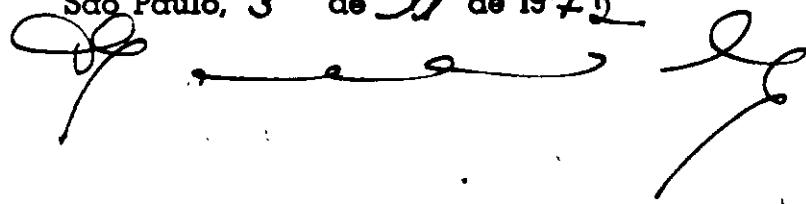
mlm/

São Paulo, 30 de outubro de 1972


Secretaria do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 3 de 11 de 1972

A handwritten signature consisting of two stylized, flowing lines that meet in the center, forming a symmetrical shape.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 166/72 - A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

28/01/1973

ACÓRDÃO

Nº

6058 /72

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 166/72-A) desta Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO, e como suscitado CIA. CERVEJARIA BRAHMA;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 20% (vinte por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de setembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, e equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mário Rodrigues Martins, Antônio Lamarca, Nelson Tapajós, Marcos Manus e Wilson de Souza Campos Batalha, que concediam 19% (dezenove por cento); por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 20% (vinte por cento) aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971 sobre o salário admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mário Rodrigues Martins, Antônio Lamarca, Wilson de Souza Campos Batalha, Nelson Tapajós e Marcos Manus, que davam 19% (dezenove por cento); por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importân-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 166/72 - A - FLS. 2 -

29/10/1972

ACÓRDÃO

importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Srs. Juízes Geraldo Santana de Oliveira, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Júlio de Araújo Franco Filho, Nelson Virgílio do Nascimento e Gabriel Moura Magalhães Gomes; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de contribuição da empresa, à razão de Cr\$... 20,00 (vinte cruzeiros), por empregado, destinada à construção da colônia de férias.

Custas pela suscitada sobre Cr\$ 1.000,00.

Promove o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de S. Paulo, o presente dissídio a fim de obter o reajusteamento de salários dos empregados, conforme assembléia geral extraordinária, realizada em segunda convocação na data de 26-8-1972 (fls. 6/7) depois de convocada por edital de fls. 9.

No dissídio pleiteiam os suscitantes um aumento de 30% (trinta por cento), piso de Cr\$ 348,40 (trezentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), igual aumento aos empregados admitidos após 1-10-1971, desde que não figurem em situação privilegiada em relação aos mais antigos nas mesmas funções. Contribuição de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), - por empregado, vigência a partir de 1-10-1972, com a duração de doze meses.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP - 166/72-A - FLS. 3 -

30
AUG

ACÓRDÃO

O Ministério Público do Trabalho opina pela concessão do reajuste de 19% (dezenove por cento) e demais cláusulas de praxe.

No dia do julgamento, já estando o processo em pauta, requereu o suscitante a retificação do percentual, visto já ter sido publicado o referente ao mês de outubro. Convertido em diligência para tal efeito, vem o processo - a julgamento, com o percentual encontrado, de 19,85%.

Em novo pronunciamento, o Ministério Público opina pela concessão de reajuste de 20% (vinte por cento).

V O T O

Conheço do dissídio regularmente instaurado - e não tendo havido acordo na audiência de fls. 19/21 realizada - perante o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho, julgo procedente em parte o dissídio, tendo em vista que o percentual encontrado pela Secretaria deste Tribunal é de 19,85% (fls. 21), concedo o reajuste de 20% (vinte por cento), sobre os salários vigentes na data da instauração do dissídio, - deduzidos antes, todos os aumentos porventura concedidos após - 1-10-1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.A REGIÃO
PROCESO TRT/SP - 166/72-A - FIS. 4 -

3
Alvaro

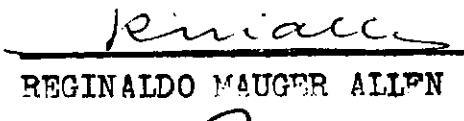
ACÓRDÃO

Não concedo piso salarial por entender ser essa atribuição do Poder Legislativo e constituir ainda, uma forma de infringir a política salarial do Governo. Desconto de Cr\$...10,00, conforme pronunciamento da sustentação oral, em vigência de doze meses e a partir de 1-10-1972, custas na forma da lei.

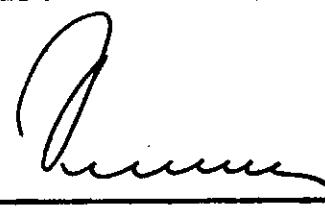
São Paulo, 30 de outubro de 1972.


HOMEMO DINIZ GONCALVES

PRESIDENTE


REGINALDO MAUGER ALLPN

RELATOR


VINÍCIUS FERPAZ TORRES

PROCURADOR
(CIENTE)

yara faro

R.: - 3-11-1972

D.: - 3-11-1972

conferido



30/10/1972

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.º REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi
publicada em sessão do Tribunal do dia 6 / 11 / 1972
e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia
8 / 11 / 1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
Serviço Processual.

São Paulo, 8 de 11 de 1972

M. M. Benedito
Serviço de Publicação de Acórdãos



30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.^a REGIÃO - SÃO PAULO

PROCESSO TRT/SP nº 166/72-A

ACÓRDÃO nº 6058/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO
DR. Vítor M. Gianotti.

SÃO PAULO, 9/11/72.

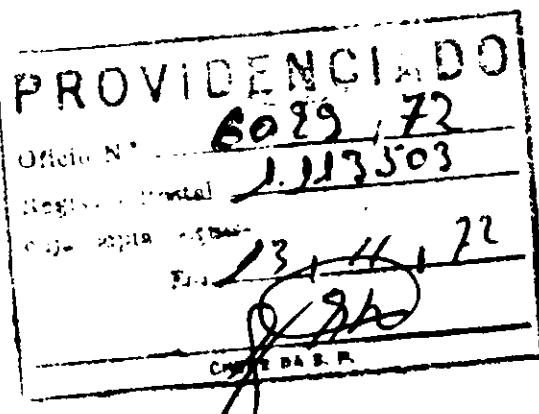
José da Silveira
SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 13/11/72.

José da Silveira
SERVIÇO PROCESSUAL



Nº 3592

36
J

6029/72

10 de novembro de 1972

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas
Remessa de Decisão - em geral - Av. Liberdade, 834 - 7º

6058/72

Capital

166/72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em geral
Cia. Cervejaria Brahma

ceag

6030 72
1113,504

13 11 72

JFK

35
d

ORDEM DE DIA
Sessão Ordinária - 10 de novembro de 1972

6030/72 10 de novembro de 1972

Companhia Cervejaria Brahma - Rua Tupinambás, 33/57 -
remessa da decisão

6058/72 Capital
166/72

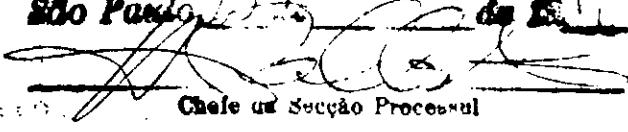
Sindicato dos Trabs. na Indústria da Cerveja e Bebidas
em geral.
Cia. Cervejaria Brahma

ceasg

CERTIDÃO

Certifico que em 21/1/72
descorreu o prazo legal para a
interposição da causa ordinária.

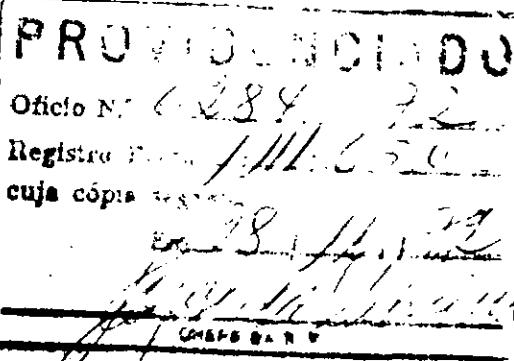
São Paulo, 21 de fevereiro de 1972


Chefe da Seção Processual

PROVIMENTO

Ofício N° 6288

Registro N° 111.326
cuja cópia


CARTÓRIO

38
6284/72

28 de novembro de 1972

Ditador do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Cia. Cervejaria Brahma - Rua Tupinambás, 33/57 -

Acs 6058/72

166 72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e
Bebidas em Geral de São Paulo

Cia. Cervejaria Brahma

76,00 - Setenta e seis cruzeiros .-.-.-.-.-.-

•••••••••••••••
•••••••••••••••

•••••••••••••••

38
ccsg

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 273/72

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 155/72 - Ac. 1055/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 75,00
Emolumentos " (código.....) - " Cr\$.....
TOTAL A PAGAR (Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 76,00

Reclamante

Reclamado Cia.Cervejaria Brahma:

Vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 30 / 11 / 1972

Silv
Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

38



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 (Setenta
e seis reais e cinquenta) - + -
CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO N° 273/72.

DE 30 DE 11 DE 1972.

04 DE 12 DE 1972.

J. S. R.
FUNCIONÁRIO :

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 5 de 12 de 1972

SECRETARIA DO TRIBUNAL

A R Q U I V E - S E

São Paulo, 5/12/1972

H. G. J.
Pág. 16

TRIBUNAL REGIONAL DA 2^a REGIÃO
AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AO
ARQUIVO GERAL EM 18/12/1982

~~ANEXO~~

